



Câmara Municipal de Iúna

LEI Nº. 1.537/97

"REVOGA A LEI Nº. 1.527/97, DISPÕE SOBRE DESCONTO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto sobre o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1997, na forma e condição abaixo especificadas:

a)- Cota Única, desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento até o dia 31/03/1997;

b)- Em duas parcelas desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para pagamentos em 31/03/1997 e 31/04/1997.

Art. 2º)- O contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano fora do período previsto no artigo anterior, perderá o direito ao desconto do percentual descrito nas alíneas "a" e "b", aplicando-se as sanções previstas no Código Tributário Municipal, respeitando o direito de ampla defesa quanto ao cálculo do Imposto.

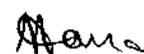
Art. 3º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º)- Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº. 1.527/97.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES,
AOS DEZ DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS, NOVENTA E SETE, 10-03-1997.


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Presidente da Câmara

Sanciono a presente Lei
em 17-03-97


HERIVELTO LEAL FARIA
Prefeito Municipal